

FREGUESIA DE FRAZÃO ARREIGADA

MUNICIPIO DE PAÇOS DE FERREIRA



REGIMENTO DA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE FRAZÃO ARREIGADA

ÍNDICE

ABERTURA	4
CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	
Natureza e Âmbito (Art.º 1º)	5
Constituição e Composição (Art.º 2º)	5
Instalação (Art.º 3º)	5
Local de Funcionamento (Art.º 4º)	6
Verificação de Poderes (Art.º 5º)	7
Período de Mandato (Art.º 6º)	7
Mesa (Art.º 7º)	7
Sessões Ordinárias (Art.º 8º)	8
Sessões Extraordinárias (Art.º 9º)	8
Duração das Sessões (Art.º 10º)	8
Interrupção das Sessões (Art.º 11º)	9
Convocação (Art.º 12º)	9
Faltas (Art.º 13º)	10
Requisitos das Sessões (Art.º 14º)	10
Período Antes da Ordem do Dia (Art.º 15º)	11
Período da Ordem do Dia (Art.º 16º)	12
Meios de Discussão (Art.º 17º)	12
Requisitos das Deliberações (Art.º 18º)	12
Competência da Assembleia de Freguesia (Art.º 19º)	13
Competências do Presidente (Art.º 20º)	16
Competências dos Secretários (Art.º 21º)	17
Atas (Art.º 22º)	17
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	
Direitos (Art.º 23º)	18
Deveres (Art.º 24º)	19
Período de Mandato (Art.º 25º)	19
Suspensão do Mandato (Art.º 26º)	20
Cessaçã o da Suspensão (Art.º 27)	20
Renúncia do Mandato (Art.º 28º)	21
Perda do Mandato (Art.º 29º)	21
Preenchimento de Vagas (Art.º 30º)	22
Continuidade do Mandato (Art.º 31º)	22
Uso da Palavra (Art.º 32º)	23
Impedimentos (Art.º 33º)	24

Dispensa de Funções (Art.º 34º)	24
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA	
Participação dos Membros da Junta (Art.º 35º)	24
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	
Alterações (Art.º 36º)	25
Instalações e Pessoal (Art.º 37º)	25
Interpretação (Art.º 38º)	25
Validade (Art.º 39º)	26
Revogações e Divulgação (Art.º 40º)	26

ABERTURA

No dia 4 do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Frazão Arreigada, foi

A PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

Ana Rita da Silva Rocha

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

(Natureza e Âmbito)

A Assembleia de Freguesia eleita em 1 de outubro de 2017, em concretização do Art.º 245º da Constituição da República Portuguesa, é a Assembleia representativa da vontade popular dos habitantes da Freguesia de Frazão Arreigada, visando a promoção do seu bem-estar e os interesses da Freguesia, e, regulamenta-se pelo presente Regimento.

Artigo 2º

(Constituição e Composição)

A Assembleia de Freguesia é composta por treze membros eleitos pelo colégio eleitoral da Freguesia, por sufrágio directo e secreto.

Artigo 3º

(Instalação)

1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado, ao acto de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia de Freguesia a que compareçam pelo respectivo Presidente.

4 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efectua

imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

5 – A Assembleia deliberará se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

6 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

7 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

8 – A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

9 – Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 4º

(Local de Funcionamento)

1 - As reuniões da Assembleia de Freguesia realizam-se na Sede da Junta de Freguesia.

2 – Por deliberação da Mesa da Assembleia ou por indisponibilidade do local previsto no número anterior, as reuniões realizar-se-ão, alternadamente na Rua da Sede da Junta nº 47 e no edifício sede da junta de freguesia, sito na Rua da Agra nº 396.

Artigo 5º

(Verificação de Poderes)

A verificação de poderes dos membros da Assembleia que sejam chamados ao exercício de funções por substituição será exercida pela Mesa, cabendo das suas decisões recurso para a Assembleia.

Artigo 6º

(Período de Mandato)

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3- O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia, com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste regimento.
- 4- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão Executivo.

Artigo 7º

(Mesa)

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º

(Sessões Ordinárias)

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 - A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até final do mês de abril do referido ano.

Artigo 9º

(Sessões Extraordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por deliberação da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, igual ou superior a 30 vezes o número de membros da Assembleia.

2 - O requerimento para convocação de sessão extraordinária deverá ser obrigatoriamente acompanhado de uma ordem de trabalhos e de justificação sumária da urgência.

3 - Os prazos de convocação e realização das sessões extraordinárias são os previstos no artigo 12º deste Regulamento.

4 – O Presidente da Mesa convoca a sessão extraordinária, por edital e por correio eletrónico, para a lista de endereços eletrónicos dos elementos eleitos.

Artigo 10º

(Duração das Sessões)

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de:

- a) 2(dois) dias, quando se trate de sessão ordinária;
- b) 1(um) dia, para as sessões extraordinárias.

2 - Os limites referidos no número anterior podem ser prolongados até ao dobro, mediante deliberação da Assembleia.

Artigo 11º

(Interrupção das Sessões)

1 - As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Suspensão temporária requerida pelos representantes dos partidos ou coligações, por um período máximo de 15 minutos, seguidos ou intercalados, em cada sessão;
- c) Restabelecimento de ordem na sala.

2 - Não pode ser recusada a interrupção se a entidade requerente não tiver exercido esse direito durante a mesma sessão.

3 - A suspensão prevista na alínea b) do número um não poderá ter lugar no decurso de uma votação ou enquanto qualquer membro estiver no uso da palavra.

Artigo 12º

(Convocação)

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia terão de ser convocadas com uma antecedência mínima de:

- a) 8(oito) dias, a partir da data do correio, quando se trate de sessões ordinárias;
- b) 5(cinco) dias, quando se trate de sessões extraordinárias.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia serão convocados por meio correio eletrónico, através do endereço assembleia@if-frazaoarreigada.pt, para a lista de endereços eletrónicos, ou de carta ou por entrega directa em protocolo.

3 - As convocatórias deverão ser afixadas em editais nos lugares de estilo e à porta da Sede da Junta de Freguesia.

4 - As convocatórias deverão ser acompanhadas de uma ordem de trabalhos e de todos os documentos que lhe digam respeito.

5- Da convocatória da Assembleia, ordem de trabalhos, local, data e hora, deverá a Mesa providenciar a máxima divulgação pública, quer através da afixação de editais, da divulgação na página web da Junta de Freguesia e, bem assim, através das redes sociais, contando para tal, com a total colaboração da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

(Faltas)

1 - O registo de presenças dos membros da Assembleia de Freguesia será feito no início das sessões, havendo uma tolerância de 15 minutos para além da hora marcada na convocatória.

2 - Qualquer membro da Assembleia de Freguesia que não esteja presente dentro do horário fixado no número anterior, não poderá participar na reunião, sendo registada a respectiva falta.

3 - A presença dos membros da Assembleia de Freguesia poderá ser verificada em qualquer momento, por iniciativa da Mesa ou a requerimento dos membros presentes.

4 - Compete à mesa proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.

5 - As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de 5 dias, após a data da sessão em que a falta se tenha verificado, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

6 - Nas sessões não efectuadas por falta de quórum, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta.

Artigo 14º

(Requisitos das Sessões)

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros, o quórum.

2 - Nas sessões extraordinárias, a Assembleia de Freguesia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

3 - Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número um do artigo 13º, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.

4- Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.

5- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

6- A nova reunião a que se refere o nº 4 do presente artigo será convocada com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

7- A existência de “quórum” poderá ser verificada em qualquer momento da reunião pela Mesa ou a requerimento de qualquer elemento da Assembleia.

Artigo 15º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1 - Antes do início dos trabalhos da "ordem do dia", proceder-se-á:

b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia.

2 - Seguir-se-á um período destinado a:

a) À aprovação da acta de sessão anterior;

b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;

c) Interpelar a Junta de Freguesia sobre assuntos da sua competência, não inscritos na "ordem do dia";

d) Apreciar quaisquer assuntos de interesse local;

e) Votar recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou solicitados pela Junta de Freguesia.

3 - O período referido no número anterior não poderá exceder os trinta minutos, salvo por deliberação expressa da Assembleia que poderá:

a) Estipular a duração reservada para este período e que não poderá exceder 1 hora;

b) Nos casos em que o assunto justifique e se possa antever o período previsto na alínea anterior, a Assembleia deliberará se o assunto deve ser agendado para a sessão seguinte ou para uma sessão extraordinária.

4 – Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem dos trabalhos, poderá haver um período de intervenção do público, não superior a trinta minutos, destinado à prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

5- O uso da palavra referido no número anterior terá em conta os nº 7, 8, 9 e 10 do artigo 32º do presente regimento.

Artigo 16º

(Período da Ordem do Dia)

O período da "Ordem do Dia" será destinado exclusivamente à discussão e eventual votação dos assuntos constantes da convocatória.

Artigo 17º

(Meios de Discussão)

1 - Na discussão dos assuntos, os membros da Assembleia poderão apresentar à Mesa: Moções, Propostas e Requerimentos.

2 - As Moções serão sempre apresentadas por escrito, datadas e assinadas pelo subscritor ou subscritores.

3 - As Propostas e Requerimentos estão igualmente sujeitos aos requisitos previstos no número anterior, salvo quando se trate de questão breve e o Presidente da Mesa admita a forma verbal.

Artigo 18º

(Requisitos das Deliberações)

1 - Os documentos de discussão quando aceites pela Mesa, são submetidos a votação da Assembleia para efeitos de admissão à discussão.

2 - Não poderão ser aceites pela Mesa Moções ou Propostas contrariando doutrina já aprovada na sessão decorrente.

3 - Os Requerimentos são imediatamente votados, sem qualquer discussão prévia.

4 - As Moções e Propostas admitidas pela Assembleia são postas à discussão, finda a qual serão sujeitas a votação pela seguinte ordem:

- a) As Moções são votadas em primeiro lugar e pela ordem inversa da sua admissão;
- b) As Propostas são votadas pela ordem de admissão.

5 - Quando houver que votar propostas de diversa espécie, observar-se-á a seguinte ordem de votação:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;

- c) Propostas de emenda;
- d) Proposta principal ou texto em discussão, com as alterações eventualmente aprovadas;
- e) Propostas de aditamento.

6 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo quando se trate de escrutínio secreto.

7 - As abstenções não contam para apuramento de maioria.

8 - A votação faz-se nominalmente, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer dos seus membros, outra forma de votação.

9 - Sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou a Assembleia considere que os interesses em jogo são assim melhor defendidos, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 19º

(Competência da Assembleia de Freguesia)

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:
- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;

- i) Estabelecer as normas gerais de administração do Património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob a jurisdição da Freguesia;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade exercida por si ou pela Junta, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelo Regimento.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta ou pedido da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:

- a) Aprovar as Opções do Plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as Taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

- h) Verificar a conformidade dos requisitos sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta de Freguesia;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- l) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- m) Aprovar nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - A competência conferida na alínea a) do número 1 não envolve a responsabilidade de demissão dos vogais eleitos para a Junta.

4 - A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do número 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

5 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do número 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

6 – A deliberação prevista na alínea p) do número 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

7 – A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 20º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina nas reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- g) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- h) Admitir ou rejeitar as Moções, Propostas, Reclamações e Requerimentos, verificar a sua regularidade ou irregularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos autores para a Assembleia no caso de rejeição;
- i) Conceder ou retirar a palavra aos membros da Assembleia e Junta de Freguesia;
- j) Limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, convites e expediente em geral, que lhe forem dirigidos;
- l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia.

Artigo 21º

(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar e subscrever as actas das reuniões, que serão também assinadas pelo Presidente, podendo ainda, por delegação do Presidente, executar as seguintes tarefas:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
- b) Organizar as inscrições para o uso da palavra;

- c) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente em geral.

Artigo 22º

(atas)

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito, ou, na sua falta, pelos Secretários, e serão enviadas por correio electrónico juntamente com a restante documentação e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

6 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

7 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

8 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.

9 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

10 – As sessões serão registadas em meio áudio, para se proceder á elaboração da respetiva ata, sendo eliminadas dentro do prazo legal exigido.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 23º

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer individual ou colectivamente, nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas de recomendação e pareceres;
- c) Apresentar projectos de regulamento e moções;
- d) Apresentar propostas de alterações;
- e) Interpelar a Junta de Freguesia, através da Mesa, sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;
- f) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Freguesia, no âmbito das atribuições da Assembleia de Freguesia e sem interferência na actividade normal da Junta de Freguesia
- g) Requerer por intermédio da Mesa, informações e actas da Junta de Freguesia e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- i) Propor a aprovação ou rejeição das Opções do Plano, das propostas de Orçamento e das suas revisões;
- j) Propor a aprovação ou rejeição do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como dos documentos de prestação de contas;
- k) Fazer Requerimentos;
- l) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- m) Fazer recomendações à Junta, sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- n) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- o) Eleger e ser eleito para delegações, comissões ou grupos de trabalho referidos na alínea f);
- p) Possuir um documento de identificação da sua qualidade de membro da Assembleia de Freguesia.
- q) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 36º;

Artigo 24º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia e às delegações, comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que hajam sido designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia de Freguesia e, em geral para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 25º

(Período de Mandato)

O período de mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos.

Artigo 26º

(Suspensão do Mandato)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só uma vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 30º.

7 - Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

8 - A substituição obedece ao disposto no artigo 30º

Artigo 27º

(Cessação da Suspensão)

1 - A suspensão do mandato cessará quando terminar o período concedido, ou pelo regresso antecipado, do membro da Assembleia, com a antecedência mínima de 15 dias da data da disponibilidade.

2 - O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 28º

(Renúncia do Mandato)

1 - Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da mesma.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no Art.º 30.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar,

salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 29º

(Perda de Mandato)

1 - Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após as eleições, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da Lei 27/96 de 1 de Agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

4 – Às decisões de perda de mandato dos membros da Assembleia de Freguesia ou de dissolução da mesma aplica-se o estabelecido na Lei nº 27/96 de 1 de Agosto.

Artigo 30º

(Preenchimento de Vagas)

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga em cumprimento dos artigos 78º e 79º da Lei nº 16/99 de 18 de Setembro.

2 - Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de procedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 31º

(Continuidade do Mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 32º

(Uso da Palavra)

1 - A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia para:

- a) O exercício de todos os poderes e direitos consignados no Regimento;
- b) A prestação de quaisquer esclarecimentos;
- c) A utilização do direito de resposta.

2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que termine a intervenção que a suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição, a palavra será concedida no máximo duas vezes a cada Membro sobre cada assunto, e por períodos não superiores a dez minutos na primeira vez e cinco minutos na segunda.

3 - O uso da palavra para pedir e dar esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta ou da respectiva resposta sobre a matéria tratada pelo orador que tenha acabado de intervir.

4 - No uso da palavra do orador, não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Mesa advertir o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra caso persista na atitude.

5 - Não são consideradas interrupções vozes de apoio ou semelhantes.

6 - Os membros da Mesa que quiserem intervir no debate, deixarão a Mesa durante a sua intervenção.

7 - Os cidadãos interessados em intervir, terão de fazer a sua inscrição junto da Mesa da Assembleia, referindo o seu nome.

8- O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 5 do artigo 15º, será distribuído pelos inscritos pelo Presidente da Mesa da Assembleia, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão, cabendo a cada um apenas uma intervenção.

9 - Terminado o período que se refere o nº 8 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente e/ou outro elemento da Junta de Freguesia a fazê-lo.

10 - Se a Mesa e/ou o Presidente ou outro elemento da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

Artigo 33º

(Impedimentos)

Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam directamente respeito, a seus parentes ou afins em linha recta e, até 2º grau da linha colateral.

Artigo 34º

(Dispensa de Funções)

Os membros das Assembleia de Freguesia são dispensados de comparência ao respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias, devendo ser passado pela Mesa documento justificativo sempre que solicitado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 35º

(Participação dos Membros da Junta)

1 - A Junta de Freguesia faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 – Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam, tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril.

5 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º

(Alterações)

1 - O regimento poderá ser alterado nas seguintes condições:

- a) Por força da Lei;
- b) Por decisão da Assembleia de Freguesia, tomada por maioria absoluta do número legal dos seus membros.

2 - As propostas de alterações terão de ser subscritas por, pelo menos, 3 membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 37º

(Instalações e Pessoal)

1 - A Sede da Junta de Freguesia funcionará em simultâneo como gabinete da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 - A Junta de Freguesia porá à disposição um funcionário para assegurar o eventual serviço burocrático da Assembleia de Freguesia.

Artigo 38º

(Interpretação)

1 - Compete ao Presidente da Mesa, com o recurso para a Assembleia, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas e omissões.

2 - No âmbito da última parte do número anterior aplica-se as leis gerais em vigor.

Artigo 39º

(Validade)

O Presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia e manter-se-á até que outro seja aprovado.

Artigo 40º

(Revogações e Divulgação)

1 - Após a aprovação do presente Regimento observar-se-á:

- a) Revogação do regimento até então em vigor, bem como todas e quaisquer normas até então estabelecidas sobre a Assembleia de Freguesia;
- b) Publicação do presente Regimento em Edital.

Frazão Arreigada a 04 de Abril de 2022